LEI Nº 3.849 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para celebração de contrato de consórcio público, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções do Consorcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE para fins de celebração do Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais integrantes deste consórcio.

Art. 2º O COMUPE, após a celebração do contrato de consórcio público, integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal do Cabo de Santo Agostinho e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio Público que será celebrado a parte desta ratificação, bem como os eventuais aditivos celebrados ao longo de sua vigência.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Programa e Contrato de Rateio, com os municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções, bem como, com o COMUPE, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e da legislação pertinente.

Art. 5º As despesas, decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para fiel execução do disposto neste Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 29 de março de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
PREFEITO

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **(SMAJ).**

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 004/2023, de autoria do Poder Executivo."